



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0113/2019.

Em, 26 de março de 2019.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LAZER  
ACESSÍVEL E DE ADAPTAÇÃO DE PRAÇAS  
PÚBLICAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Cabo Frio, a Política Municipal de Lazer Inclusivo, a partir da adaptação de praças públicas a pessoas com deficiência.

Art. 2º - As praças já existentes no município deverão ter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus espaços territoriais adaptados ao lazer acessível.

§ 1º - Os espaços adaptados ao lazer acessível, citados no caput, deverão compreender brinquedos, coretos, bancos, rampas e quadras.

§ 2º - O percentual do caput passa a ser de 30% (trinta por cento) nas novas praças construídas a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - O Poder Público Municipal deverá projetar e planejar as adaptações citadas no caput a partir de consultorias, parcerias ou ao menos diálogo com ONG's, Associações, Sindicatos, Conselhos e Comissões, no âmbito dos três poderes e da Sociedade Civil, que se dediquem à causa da pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os custos de implantação desta Lei correrão às expensas do orçamento vigente, junto às rubricas concernentes aos órgãos responsáveis pelos setores de planejamento e obras no Poder Executivo.

Art. 5º - O Município de Cabo Frio passa a ter como meta o ano de 2024 para universalização dos percentuais de adaptação de praças constantes no caput do Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**  
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

O direito ao lazer é de cunho constitucional, logo, coaduna-se com toda a população.

As pessoas com deficiência em nossa cidade, especialmente as crianças, não têm recebido tais garantias, tendo em vista o quase inexistente ambiente de adaptação de praças públicas.

A proposta em tela visa reparar tal injustiça histórica em nossa cidade e garantir tais prerrogativas.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**  
Vereador - Autor